

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4.239/90 - Apenso Processo nº 6.239/90 DRECAP-3 e 245/90 CEE.

INTERESSADA Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo

ASSUNTO Convalidação de atos escolares

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 888/90 - CESG -APROVADO EM 17/10/90
Conselho Pleno em 31/10/90

1 Histórico

A direção da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo dirige-se ao Conselho Estadual da Educação, em ofício datado de 23 de julho de 1990, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados, referentes ao Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no período de 1º de outubro de 1989 e 17 de abril de 1990, antes, portanto, da autorização de instalação e funcionamento concedida através do Parecer CEE nº 313/90, publicado em 18 de abril de 1990.

O pedido, instruído com a documentação necessária visando comprovar a regularidade dos atos escolares praticados, foi objeto de análise efetuada pelo Supervisor de Ensino responsável que se manifestou de forma favorável propondo o encaminhamento dos autos para apreciação do Conselho Estadual de Educação, através dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

2 Apreciação

A Escola de Auxiliares de Enfermagem, mantida pelo Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, com o Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, foi autorizada a funcionar conforme Parecer CEE nº 313/90, publicado no D.O.E. em 18 de abril de 1990.

O artigo 12 da Deliberação CEE nº 26/86 estabelece que: "somente serão válidos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação".

De fato, a referida Escola começou a funcionar a partir de outubro de 1989, havendo necessidade, portanto, de convalidação dos atos escolares praticados no período desde o início efetivo das atividades até a data da devida autorização, isto é, de 18 de outubro de 1989 a 17 de abril de 1990.

Considerando que as autoridades escolares dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoravelmente à convalidação pleiteada, entendemos que este Colegiado poderá deferir o pedido.

3 Conclusão

Convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, referentes ao Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no período de 19 de outubro de 1989 a 17 de abril de 1990.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 17 de outubro de 1990

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 17 de outubro de 1990.

a)CONSº YUGO OKIDA

PRESIDENTE